

n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em conjugação com o n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro, *ex vi* n.º 1 do artigo 1.º do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março, e para efeitos dos números 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, face ao processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que se encontra arquivado nos respectivos processos individuais, declaro concluído com sucesso o período experimental dos seguintes Técnico Superiores, na área funcional de Ciências da Comunicação:

Ana Isabel Favinha Gomes de Jesus Henriques.  
 Maria Raquel Mendes Leal Viana Dionísio.  
 Susana Cristina Lázaro Fonseca.

11 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais*.  
 304449399

## MUNICÍPIO DE PAREDES

### Edital n.º 303/2011

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Paredes torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, é submetida a apreciação pública o Regulamento Interno das normas de funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Paredes. Durante este período, os interessados poderão consultar o mencionado Regulamento junto da Divisão Administrativa, e as sugestões que os interessados entendam colocar deverão ser formuladas por escrito e entregues na referida Divisão Administrativa, no Edifício dos Paços do Concelho, ou, remetidas por correio registado, endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes — Divisão Administrativa — Regulamento de Venda Ambulante, Parque José Guilherme, 4580-130 Paredes.

Para constar, publica-se o presente aviso, sendo ainda afixados outros de igual teor nos lugares de estilo.

9 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

### Regulamento Interno das Normas de Funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Paredes

#### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, no artigo 21.º, atribui ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV) competências para a promoção, coordenação e qualificação do voluntariado.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da lei das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 169/99, 18 de Setembro e alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Setembro, a Câmara Municipal de Paredes reúne condições para ser entidade enquadradora de um Banco Local de Voluntariado.

Assegurando o enquadramento de Bancos Locais de Voluntariado entidades de direito público com características diferenciadas, próximas das populações, com o objectivo comum do bem estar social dos seus concidadãos, considerou-se necessário a elaboração de um regulamento interno para o funcionamento destas estruturas, de modo a agilizar os procedimentos sem olvidar os princípios do enquadramento a serem observados pelas respectivas entidades.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

1 — O Banco Local de Voluntariado de Paredes, adiante designado por BLV, tem como entidade enquadradora a Câmara Municipal de Paredes, sendo objecto do presente regulamento a definição das responsabilidades assumidas pela entidade enquadradora, no seu papel de agente dinamizador da actividade.

2 — O BLV é uma estrutura de proximidade, de âmbito de concelho, que promove o encontro entre a oferta e a procura de Voluntariado, prestando um Serviço à sua Comunidade.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos

1 — Acolher as candidaturas de pessoas interessadas em fazer voluntariado bem como as inscrições das organizações que pretendem integrar voluntários.

2 — Proceder ao encaminhamento de voluntários para as organizações promotoras, acompanhando o processo da sua integração.

## CAPÍTULO II

### Voluntariado

#### Artigo 3.º

##### Definição de voluntariado e de voluntário

(Lei n.º 71/98 — artigos 2.º e 3.º)

1 — Voluntariado é um conjunto de acções de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

2 — O voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

3 — A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.

#### Artigo 4.º

##### Princípios Enquadradores de Voluntariado

(Lei n.º 71/98 — artigo 6.º)

O Voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.

#### Artigo 5.º

##### Organizações Promotoras de Voluntariado

(Lei n.º 71/98 — artigo 4.º e Decreto-Lei n.º 389/99 — artigo 2.º)

1 — Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas colectivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.

2 — Reúnem condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade as pessoas colectivas que desenvolvam actividades nos domínios a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e que se integrem numa das seguintes categorias:

*a*) Pessoas colectivas de direito público de âmbito nacional, regional ou local;

*b*) Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;

*c*) Pessoas colectivas de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social.

3 — Podem ainda reunir condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade organizações não incluídas no número anterior, desde que o ministério da respectiva tutela considere com interesse as suas actividades e efectivo e relevante o seu funcionamento.

#### Artigo 6.º

##### Domínios de Voluntariado

(Lei n.º 71/98 — n.º 3 do artigo 4.º)

1 — O Voluntariado pode ser desenvolvido em todas as áreas de actividade humana, nos domínios cívico, da acção social, da saúde, da

educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção profissional, da protecção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga.

### CAPÍTULO III

#### Organização e funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Paredes

##### Artigo 7.º

##### Inscrição dos voluntários e das entidades promotoras de voluntariado

1 — Compete ao BLV de Paredes proceder à inscrição dos voluntários e das organizações promotoras de voluntariado, mediante o preenchimento de 2 fichas de inscrição/registo, normalizado pelo CNPV, sem prejuízo de outras formas de contacto entre os voluntários e as organizações promotoras de voluntariado.

2 — O BLV deverá reunir condições técnicas e logísticas para realizar uma entrevista aos voluntários, com o objectivo da definição do seu perfil.

3 — O BLV com os elementos recolhidos deverá elaborar uma base de dados e cruzar as informações constantes das fichas, com os perfis e competências definidos, de forma a proporcionar um adequado encaminhamento.

##### Artigo 8.º

##### Encaminhamento

O BLV procederá ao encaminhamento dos voluntários para a organização mais consentânea tanto com as aptidões e preferências evidenciadas pelo candidato, como com o perfil solicitado pela organização promotora de voluntariado, que o vai integrar.

##### Artigo 9.º

##### Acompanhamento e Avaliação

Posteriormente, com a periodicidade a acordar entre o BLV e a entidade promotora de voluntariado, deverá ser feita uma avaliação geral da satisfação do voluntário e da organização promotora de voluntariado pelo trabalho desenvolvido.

Deverá, ainda, ser remetida ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV), anualmente, um relatório de avaliação relativo ao funcionamento do BLV com o objectivo de se dispor de informação que permita desenvolver as acções que facilitem o regular acompanhamento da sua actividade dos BLV, no âmbito de um acompanhamento global aos mesmos.

### CAPÍTULO IV

#### Relação entre a entidade enquadradora e o CNPV

##### Artigo 10.º

##### Protocolo de Colaboração

Para formalização dos compromissos das partes, no quadro das respectivas obrigações, O Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado celebra com a entidade enquadradora do Banco Local de Voluntário um Protocolo de Colaboração, tendo como objecto a criação e funcionamento do BLV.

### CAPÍTULO V

#### Relação entre o BLV, Entidade Promotora de Voluntariado e Voluntário

##### Artigo 11.º

##### Sensibilização das partes

A preceder o início da actividade voluntária deverá o BLV promover uma reunião entre as partes (voluntário e organização promotora de voluntariado) de forma a sensibilizar ambos para as questões mais relevantes:

Programa de Voluntariado para cada voluntário;

Formação geral e específica (a formação geral cabe ao BLV sendo que a formação específica deve ser assegurada pela entidade promotora de voluntariado);

Seguro obrigatório em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa directa e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário;

Cartão de identificação do voluntário;

Certificação do trabalho voluntário (aquando da cessação da actividade ou quando solicitado pelo interessado).

##### Artigo 12.º

##### Direitos e Obrigações das Entidades Promotoras de Voluntariado

1 — Designar um responsável para efectuar o enquadramento, acompanhamento e avaliação do voluntário no decurso da actividade a desenvolver.

2 — Elaborar e estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado, subscrito pelas partes, que defina a natureza, duração e periodicidade da actividade voluntária a desenvolver.

3 — Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário.

4 — Garantir a formação específica para os voluntários.

5 — Assegurar os encargos com a apólice do seguro obrigatório para os voluntários, nos termos da alínea g) do artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro.

6 — Assegurar os custos com despesas relacionadas com os transportes, decorrentes da actividade, se a eles houver lugar, assim como os inerentes às refeições, se tal se justificar.

7 — A entidade promotora reserva-se o direito de não aceitar o voluntário encaminhado pelo BLV, sempre que considere que o mesmo não se adequa ao projecto a desenvolver, devendo dar conta desta decisão ao BLV.

##### Artigo 13.º

##### Direitos e Obrigações dos Voluntários

(Lei n.º 71/98 — artigo 7.º)

1 — Ter acesso a programas de formação inicial (geral e específica) e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário.

2 — Dispor de um cartão de identificação de voluntário.

3 — Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança.

4 — Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;

5 — Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor.

6 — Enquadrar-se no regime do seguro obrigatório.

7 — Ser reembolsado das importâncias dispendidas no exercício de uma actividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas.

8 — Não representar a Organização Promotora de Voluntariado, se para tal não estiver mandatado.

9 — Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com certificação.

10 — Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica.

11 — Participar das decisões que dizem respeito à actividade voluntária que pratica.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais

##### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua aprovação.

##### Artigo 15.º

##### Alterações ao regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas necessárias, que após aprovação pelo CNPV, passarão a vigorar em data a fixar.

## Artigo 16.º

**Omissões**

A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das disposições constantes do presente regulamento, após submissão ao CNPV e sua aprovação, serão objecto de decisão por parte da Entidade Enquadradora do BLV de Paredes.

204477002

**MUNICÍPIO DE PENAFIEL****Aviso n.º 7453/2011**

Nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que Fernando Queirós da Silva, Assistente Operacional, cessou funções nesta Câmara Municipal, por motivo de óbito ocorrido no dia 23 de Fevereiro de 2011.

4 de Março de 2011. — A Vereadora, com competências delegadas, Dr.ª *Susana Oliveira*.

304465282

**Declaração de rectificação n.º 600/2011**

Para os devidos efeitos se torna público que no aviso desta Câmara Municipal com o n.º 3854/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 4 de Fevereiro de 2011, a p. 6760, onde se lê «1.º Joaquim Virgílio Magalhães Santos Lopes — 14,06 Valores (Quota de reserva para candidatos portadores de deficiência)» deve ler-se «1.º Joaquim Virgílio Moreira Santos Lopes — 14,06 valores (quota de reserva para candidatos portadores de deficiência)».

2 de Março de 2011. — A Vereadora, com competências delegadas, *Susana Paula Barbosa Oliveira*.

304474816

**MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR****Aviso n.º 7454/2011**

Para efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 17 de Fevereiro de 2011, e no uso da competência que me confere a alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de seis postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, aberto por aviso n.º 14969/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 28 de Julho de 2010, e após negociação do posicionamento remuneratório, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Março de 2011, com os candidatos Aníbal Manuel da Conceição Lopes, Jacinto Manuel Graça Lopes, Leandro Manuel Lopes Rodrigues, Luís Filipe Anjo Fouto, Nuno José Ramos Marques e Paulo Jorge Dias, com a remuneração de 532,08 euros, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 2, da carreira/categoria de assistente operacional.

Para efeitos do estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com os n.ºs 3 e seguintes do artigo 12.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nos termos do já referido despacho, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: António Miguel Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Obras Municipais.

Vogais efectivos: João Manuel Lopes, Fiscal Municipal e Justo da Cruz Carvalho Moura, Encarregado Geral Operacional;

Vogais suplentes: Pedro Manuel da Cruz, Assistente Operacional e Luís Manuel Soares Castelo, Assistente Operacional.

4 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

304427439

**Aviso n.º 7455/2011**

Para efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 22 de Fevereiro de 2011, e no uso da competência que me confere a alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de

11 de Janeiro, e do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, aberto por aviso n.º 14281/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de Julho de 2010, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Março de 2011, com a candidata Zélia Sofia de Matos Martins Lopes, com a remuneração de 1.201,48 euros, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, da carreira/categoria de técnico superior.

Para efeitos do estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com os n.ºs 3 e seguintes do artigo 12.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nos termos do já referido despacho, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: Ana Maria Coutinho Velez Solposto, Técnica Superior.

Vogais efectivos: Maria José Carreiras Covas Barradas, Chefe de Divisão de Acção Social e Desporto e Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, Chefe de Divisão Administrativa;

Vogais suplentes: Susana Isabel Henriques Pita Esculcas, técnica superior e Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, Directora do Departamento Financeiro.

9 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

304435903

**Aviso n.º 7456/2011****Apreciação pública**

João José de Carvalho Taveira Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor.

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar ao dia seguinte da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido à apreciação pública o Projecto de Regulamento de Acção Social Escolar do Município de Ponte de Sor, que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 17 de Fevereiro de 2011.

Durante o referido período poderão os interessados consultar no *site*, em [www.cm-pontedesor.pt](http://www.cm-pontedesor.pt) e no serviço de Acção Social, da Câmara Municipal, nas horas normais de expediente, o mencionado projecto de Regulamento e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito ao Presidente da Câmara Municipal.

17 de Março de 2011. — O Presidente Câmara Municipal, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

**Projecto de Regulamento de Acção Social Escolar do Município de Ponte de Sor****Preâmbulo**

O Município de Ponte de Sor, enquanto promotor de um projecto integrado que visa a melhoria das condições de vida da população, adoptou uma política de discriminação positiva, em que o acesso à educação se assume como eixo fundamental e estratégico do desenvolvimento local, reforçando o princípio da gratuitidade da escolaridade obrigatória e tornando mais efectiva a universalidade da educação e ensino.

Assim sendo, a Acção Social Escolar reveste-se de uma especial importância ao nível das competências e atribuições municipais em matéria de educação, na medida em que inclui um conjunto de modalidades de apoio socioeducativo destinadas aos alunos que integram agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de participações financeiras; prossegue-se, desta forma, o objectivo de combater a exclusão social e de promover a igualdade de oportunidades das crianças e jovens deste concelho.

O presente regulamento visa, então, estabelecer critérios uniformes para a atribuição de incentivos e participações, no âmbito da Acção Social Escolar no pré-escolar e ensino básico, estabelecendo as condições de aplicação das medidas a implementar e de determinação dos escalões de apoio.

O presente Regulamento é elaborado nos termos do poder regulamentar previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com as atribuições conferidas na alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º e n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, as competências previstas na alínea d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 com a redacção da Lei